



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº244/2021

De: Consultoria Jurídica
Para: Relatoria

Ref.: PL 96/2021 - Alteração da Lei nº4638/18

I - DA CONSULTA

Trata-se de consulta objetivando análise da legalidade do Projeto de Lei nº96/2021, que versa sobre a alteração de dois dispositivos da Lei Municipal nº4638/2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu.

Anexo à proposição veio a Mensagem nº40/2021, ora assinada pelo digno prefeito municipal.

Uma vez encaminhado para este departamento, vem o expediente para parecer e orientação deste departamento sob o aspecto técnico (art.158, do RI).

II - CONTEÚDO DA PROPOSTA - ATRIBUIÇÕES DOS ORGANISMOS PÚBLICOS - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

O presente procedimento versa sobre projeto de lei de autoria do senhor prefeito municipal, que altera a Lei nº4638/18, que, por sua vez, trata da estrutura administrativa do município de Foz do Iguaçu.

A proposta encaminhada para o legislativo propugna a alteração de tão somente dois artigos: artigo 10, inciso I, letra d, e artigo 34, inciso VII.

A redação sugerida pelo digno autor para o artigo 10 propõe apenas a alteração da denominação de organismo ligado à Secretaria da Saúde, atual Diretoria de Manutenção e Compras em Saúde para **Diretoria de Manutenção em equipamentos de Saúde**.

Reproduz-se a proposta enviada para análise pelo digno mandatário municipal:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 10. [...]

I - [...]

[...]

d) [...]

[...]

3 - Secretaria Municipal da Saúde:

[...]

3.7 - Diretoria de Manutenção em Equipamentos da Saúde;

[...]” (NR)

Esta é a denominação sugerida para a atual Diretoria de Manutenção e Compras em Saúde, presente no corpo do artigo 10, inciso I, letra *d*.

A proposta, evidentemente, não possui vedação legal.

Já com relação à alteração proposta para o artigo 34, o conteúdo se mostra no mesmo sentido. O digno autor sugeriu a substituição da atual denominação “Diretoria de Manutenção e Compras em Saúde” para Diretoria de Manutenção em Equipamentos da Saúde, harmonizando a nomenclatura das diretorias vinculadas aos artigos 10 e 34.

A redação sugerida para o artigo 34 é a seguinte:

“Art. 34. A Secretaria Municipal da Saúde, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

[...]

VII - Diretoria de Manutenção em Equipamentos da Saúde;

[...]” (NR)

Ou seja, a alteração é muito objetiva.

A mensagem enviada pelo prefeito municipal justificou a alteração arguindo a necessidade de “readequação nas atribuições” dos organismos vinculados à Secretaria da Saúde, para o fim de permanecer a competência de manutenção das estruturas junto à Diretoria de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Manutenção em Equipamentos da Saúde, de forma a garantir a "segurança e qualidade aos usuários do serviço público de saúde".

A proposta, sob o ponto de vista jurídico, que interessa fundamentalmente este departamento, não possui qualquer impedimento de ordem técnica, uma vez que o autor possui ampla capacidade para gerir a forma, estrutura e o funcionamento da máquina administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 62, da lei orgânica local.

A alteração proposta pelo executivo municipal se limita ao conteúdo acima, não havendo outras questões mais profundas a serem analisadas.

A assertiva vale para ambos dispositivos.

A análise objetiva da proposição disposta para exame deste departamento nos leva à conclusão pela sua legalidade.

Era o que havia a ser dito no momento.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, com base nas ponderações acima, conclui-se a digna relatoria que o presente Projeto de Lei nº96/2021 não padece de ilegalidade, tendo em vista a inexistência de regra que possa servir de fundamento jurídico para indicação de vício quanto à forma ou conteúdo, detendo o prefeito municipal ampla capacidade para gerir a forma, estrutura e o funcionamento da máquina administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 62, da Lei Orgânica local.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2021.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr.nº200866